



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 473/97

**“CONCEDE APOSENTADORIA À
SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por tempo de serviço à servidora municipal **Maria Aparecida da Silva**, Merendeira/Copeira, SAX-2, Nível I, Referência 1, Classe A, a contar da publicação desta Lei, com fulcro no artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 19 de junho de 1990, combinado com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 343, de 27 de março de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata o artigo anterior equivalerá a um salário mínimo, em observância ao disposto no artigo 201, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 97, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, considerando que ficou aquém desta remuneração mínima o resultado obtido na forma disciplinada pela legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - A revisão do benefício far-se-á, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, e sobre o seu valor incidirá contribuição ao **Programa Municipal de Seguridade Social - PMSS**, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.**

Pedro Luiz Balan

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Editado em 29/11/97